



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP N° 1.806, de 01 de junho de 2026

Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul – NATURGY; revoga a Deliberação ARSESP n° 1.689, de 29 de maio de 2025 e Deliberação ARSESP n° 1.777, de 25 de fevereiro de 2026. (Processo SEI 133.00002207/2026-23)

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual n°. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual n°. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando o disposto nos artigos 23º, 61º e 62º da Lei Complementar estadual n°. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e no artigo 36º da Lei Complementar n° 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A., Contrato n° CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000;

Considerando a Deliberação ARSESP n° 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP n° 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP n° 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São;

Considerando a Deliberação ARSESP n° 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP n° 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.689, de 29 de maio de 2025, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.776, de 23 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a destinação dos valores auferidos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do estado de São Paulo aos usuários, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, decorrentes dos processos judiciais e administrativos de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.777, de 25 de fevereiro de 2026, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 1.805, de 01 de junho de 2026, que aprova as margens da 5ª RTO;

Considerando o Ofício DIREG SP 106-26, de 25 de maio de 2026, que contém a proposta de ajuste tarifário da concessionária; e

Considerando a Nota Técnica nº 0109372115, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da NATURGY,

DELIBERA:

Art. 1º. Proceder ao reajuste de 0,009953% sobre os valores máximos das Margens de Distribuição determinadas na 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Naturgy.

Parágrafo único. O valor indicado resulta da variação acumulada no IGP-M de maio de 2025 a abril de 2026, igual a 0,6100%, descontada do Fator X de 0,5094%.

Art. 2º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 2,0099/m³ e R\$ 0,3767/m³;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,9148/m³ e R\$ 0,3767/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial é de R\$ -0,015419/m³ e de R\$ -0,055287/m³ para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação de penalidades é de R\$ 0,029945/m³; e

V – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,013399/m³.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,653375/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$

2,505070/m³ para os demais segmentos.

Art. 3º. Aprovar o Termo de Ajuste K referente ao ano regulatório (2025/2026) do sexto ciclo tarifário (jun/2025 a abr/2026) igual R\$ -0,193/m³.

Art. 4º. Aplicar os procedimentos determinados pela Deliberação Arsesp nº 1.776, de 23 de fevereiro de 2026, com a devolução dos valores auferidos pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul – NATURGY aos usuários, decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, sendo devolvido aos clientes no período de 12 meses para os usuários dos segmentos residencial e comercial; e no de 24 meses para os usuários dos demais segmentos, incluindo o mercado livre, conforme abaixo:

I - Devolução de R\$ 9.289.950,17 (a preços de maio/2026) aos usuários do segmento residencial e comercial, através da parcela de recuperação de R\$ -0,653544/m³; e

II - Devolução de R\$ 157.795.484,53 (a preços de maio/2026) aos usuários dos demais segmentos, incluindo o mercado livre, através da parcela de recuperação de R\$ -0,298838/m³.

Art. 5º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto do segmento cativo, incluso Margem Máxima, penalidades e perdas regulatórias, custo do gás do respectivo segmento, PIS/PASEP e Cofins e TRCF, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, incluso Margem Máxima, TRCF, constante no Anexo 2 desta Deliberação, sem a aplicação dos tributos PIS/PASEP e Cofins.

Parágrafo único. O custo do gás mencionado no inciso I deste artigo compreende custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e de transporte.

Art. 6º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 7º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 8º. Revogam-se a Deliberação ARSESP nº 1.689, de 29 de maio de 2025 e a Deliberação ARSESP nº 1.777, de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 2026.

ANEXO 1 – TARIFAS-TETO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 1,00 m ³	25,29	1,886301
2	1,01 a 7,00 m ³	19,77	6,617933
3	7,01 a 16,00 m ³	21,32	6,425099
4	16,01 a 41,00 m ³	23,75	6,294254
5	> 41,00 m ³	24,53	6,276270

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 100 m ³	32,88	6,816144
2	100,01 a 300 m ³	49,32	6,416193
3	> 300 m ³	98,64	6,216218

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 100 m ³	32,88	6,816144
2	100,01 a 300 m ³	49,32	6,416193
3	> 300 m ³	98,64	6,216218

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150 m ³	67,23	7,035741
2	150,01 a 300 m ³	105,06	6,363462
3	300,01 a 1.000 m ³	450,46	5,624918
4	1.000,01 a 3.000 m ³	1.801,81	4,514669
5	> 3.000 m ³	4.370,73	4,204735

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COMERCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150 m ³	67,23	7,035741
2	150,01 a 300 m ³	105,06	6,363462
3	300,01 a 1.000 m ³	450,46	5,624918
4	1.000,01 a 3.000 m ³	1.801,81	4,514669
5	> 3.000 m ³	4.370,73	4,204735

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000 m ³	573,69	6,325981
2	5.000,01 a 50.000 m ³	11.476,17	4,282954
3	50.000,01 a 300.000 m ³	53.176,14	3,374522
4	300.000,01 a 500.000 m ³	138.253,36	3,140766
5	500.000,01 a 2.000.000 m ³	152.827,11	2,909470
6	2.000.000,01 a 5.000.000 m ³	164.528,82	2,824879
7	5.000.000,01 a 10.000.000 m ³	210.708,77	2,765330
8	> 10.000.000 m ³	235.476,06	2,645700

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,811509
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,612078
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,612078

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo variável inclui a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 10.000 m ³	5,105402
2	10.000,01 a 50.000 m ³	4,507115
3	50.000,01 a 100.000 m ³	4,387458
4	100.000,01 a 500.000 m ³	4,267800
5	> 500.000 m ³	4,148143

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000 m ³	572,03	6,313702
2	5.000,01 a 50.000 m ³	11.442,90	4,276600
3	50.000,01 a 300.000 m ³	53.021,93	3,370803
4	300.000,01 a 500.000 m ³	137.852,43	3,137725
5	500.000,01 a 2.000.000 m ³	152.383,91	2,907099
6	2.000.000,01 a 5.000.000 m ³	164.051,69	2,822754
7	5.000.000,01 a 10.000.000 m ³	210.097,70	2,763378
8	> 10.000.000 m ³	234.793,17	2,644095

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000 m ³	458,74	3,148143
2	5.000,01 a 50.000 m ³	9.176,76	1,514465
3	50.000,01 a 300.000 m ³	42.521,56	0,788050
4	300.000,01 a 500.000 m ³	110.552,38	0,601131
5	500.000,01 a 2.000.000 m ³	122.206,07	0,416178
6	2.000.000,01 a 5.000.000 m ³	131.563,18	0,348536
7	5.000.000,01 a 10.000.000 m ³	168.490,33	0,300919
8	> 10.000.000 m ³	188.295,15	0,205258

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores não incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,337845
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,178373
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,178373

Notas:

1. Os valores não incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.

2. O termo variável inclui a TRCF.

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 10.000 m ³	2,172125
2	10.000,01 a 50.000 m ³	1,693713
3	50.000,01 a 100.000 m ³	1,598030
4	100.000,01 a 500.000 m ³	1,502348
5	> 500.000 m ³	1,406665

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

Notas:

1. Os valores não incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000 m ³	457,41	3,138325
2	5.000,01 a 50.000 m ³	9.150,15	1,509385
3	50.000,01 a 300.000 m ³	42.398,25	0,785076
4	300.000,01 a 500.000 m ³	110.231,78	0,598699
5	500.000,01 a 2.000.000 m ³	121.851,68	0,414282
6	2.000.000,01 a 5.000.000 m ³	131.181,65	0,346836
7	5.000.000,01 a 10.000.000 m ³	168.001,71	0,299357
8	> 10.000.000 m ³	187.749,10	0,203974

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores não incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.